



Número: **0603397-96.2022.6.16.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Fernando Wolff Bodziak**

Última distribuição : **23/09/2022**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal**

Objeto do processo: **Cargo - Deputado Federal- ELEICAO 2022 - ALBERTO SETNARSKY- PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA -PMB**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ALBERTO SETNARSKY (REQUERENTE)	
	IVAN LINZMEYER SANTOS (ADVOGADO)

Outros participantes	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
43538021	07/03/2023 12:57	<u>Decisão</u>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0603397-96.2022.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ

[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal]

INTERESSADO: ELEICAO 2022 ALBERTO SETNARSKY DEPUTADO FEDERAL
REQUERENTE: ALBERTO SETNARSKY

Advogado do(a) INTERESSADO: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845

RELATOR: FERNANDO WOLFF BODZIAK

DECISÃO

1. Trata-se de Prestação de Contas apresentada por ALBERTO SETNARSKY, candidato ao cargo de Deputado Federal, pelo Partido da Mulher Brasileira - PMB, nas eleições gerais de 2022.

A prestação de contas foi apresentada tempestivamente.

Prestação de contas parcial entregue e confirmada em 13/09/2022.

Prestação de contas final entregue e confirmada em 01/11/2022.

Publicado o edital previsto no artigo 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, transcorreu o prazo sem qualquer impugnação, conforme certidão da Secretaria Judiciária (ID.43436910).

Submetidas as contas à análise técnica, foi emitido Parecer Conclusivo (ID 43526461), opinando pela APROVAÇÃO das contas, com fundamento no art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Procuradoria Regional Eleitoral, devidamente intimada, manifestou-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, em suas palavras: “*Por ocasião da apreciação das contas de campanha do candidato, o Setor Técnico desse E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná (TRE/PR) concluiu pela aprovação da prestação de contas, por não terem sido identificadas irregularidades/impropriedades na arrecadação e aplicação de recursos.*” (ID.43536627).

É o relatório.

2. Decido, o que faço monocraticamente, de acordo com o art. 74, §1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, tendo em vista que a manifestação da Unidade Técnica e o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral foram no sentido de APROVAR as contas, bem como a ausência de impugnação à prestação de contas.

A função precípua da prestação de contas é viabilizar a fiscalização dos gastos e das arrecadações pela Justiça Eleitoral.

O candidato ALBERTO SETNARSKY, concorreu nas Eleições Gerais de 2022, ao cargo de Deputado Federal pelo Partido da Mulher Brasileira - PMB, não tendo logrado ser eleito.



Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.**-97 em 07/03/2023 14:23:55

Número do documento: 23030712571445900000042501643

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030712571445900000042501643>

Assinado eletronicamente por: FERNANDO WOLFF BODZIAK - 07/03/2023 12:57:16

A receita arrecadada, em sua campanha eleitoral, foi composta de R\$5.750,00 de recursos próprios; e R\$4.900,00 de Recursos de partidos políticos (Outros recursos), somando um total de R\$10.650,00.

Para efetivar a prestação de contas parciais e finais, apresentou extratos bancários, documentos fiscais, comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, dentre outros documentos.

A prestação de contas sob análise foi tempestivamente apresentada e devidamente analisada pela Seção de Contas Eleitorais e Partidárias deste Tribunal que, não identificou irregularidades, conforme o disposto no Parecer Conclusivo (Id 43526461).

Nestas condições, constatado que não houve irregularidades/impropriedades na arrecadação e aplicação de recursos, como apontado no Parecer de Conclusivo, é o caso de aprovar as contas do candidato.

3. Diante do exposto acolho a manifestação técnica e o parecer ministerial para JULGAR APROVADAS as contas de campanha de ALBERTO SETNARSKY nas eleições 2022, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Intimem-se.

Cientifique-se a Procuradoria Regional Eleitoral.

Oportunamente, arquivem-se.

Datado e assinado digitalmente.

Des. FERNANDO WOLFF BODZIAK - Relator



Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-97 em 07/03/2023 14:23:55

Número do documento: 23030712571445900000042501643

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030712571445900000042501643>

Assinado eletronicamente por: FERNANDO WOLFF BODZIAK - 07/03/2023 12:57:16